

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui um componente curricular obrigatório de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo no âmbito da área contábil, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes.

§ 1º O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 3º O TCC deve capacitar o aluno no tocante aos aspectos teórico-metodológicos necessários para o desenvolvimento deste componente curricular.

§ 4º O TCC pode ser desenvolvido em atividades com características extensionistas nos termos da Resolução 029/2021-CEP,

Art. 3º A elaboração do TCC deve implicar rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitando o nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à área contábil, inserida na dinâmica da realidade local, regional, nacional e internacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

Art. 5º O TCC compõe-se de:

I – Elaboração do TCC nas seguintes modalidades:

- a) monografia,
- b) artigo científico,
- c) artigo tecnológico, ou,
- d) caso de ensino.

II - apresentação perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Fica preservado ao aluno o direito de entregar o TCC conforme normas estabelecidas pela ABNT ou APA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 6º O TCC deve ter ao menos um coordenador de TCC, doravante denominada Coordenação do TCC, responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º A Coordenação do TCC deve ser exercida por professores do DCC, com encargos de ensino conforme determinado pela regulamentação da UEM.

§ 2º O DCC deverá indicar a quantidade e os nomes dos professores para composição da Coordenação do TCC.

§ 3º A Coordenação do TCC deve ser nomeada por resolução do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (CON), para um período de um ano, podendo ocorrer recondução.

Art. 7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente do DCC.

§ 1º Será atribuído como encargo de ensino, no máximo, uma hora/aula/semanal por orientando.

§ 2º Cada orientador não deve ter carga horária máxima maior do que o regulamentado pela UEM.

Art. 8º O aluno deve formalizar, junto à Coordenação Geral, a indicação de áreas de interesse para o desenvolvimento do TCC e, a partir destas, a coordenação de TCC designará um orientador.

Parágrafo único. Fica preservado ao aluno e/ou professor o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação de TCC, mediante justificativa formalizada.

Art. 9º A definição do tema do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I - versar sobre conteúdo pertinente à área contábil;

II - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas do DCC.

§ 1º O TCC deve ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de execução definido pela Coordenação do TCC e aprovado pelo DCC.

§ 2º O TCC deve ser referendado pelo professor orientador por meio de um documento formal que autoriza o discente submeter o trabalho para apreciação da banca examinadora e homologado pela Coordenação do TCC por meio de um edital público de composição das bancas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Compete à Coordenação do TCC:

I - articular com a coordenação do CON e com a chefia do DCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a reformulação do regulamento específico do TCC e dos critérios de avaliação;

III - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

IV - auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;

V - elaborar proposta de cronograma das atividades do componente curricular e submeter à deliberação do DCC;

VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores e/ou orientandos para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VII - organizar a listagem de alunos por orientador, e encaminhá-la para homologação do DCC e sua publicação por meio de edital;

VIII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, e encaminhar para homologação do DCC;

IX - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do DCC;

X - divulgar, por meio de edital, devidamente datado e assinado, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras, informando o local e horário das mesmas;

XI – providenciar a publicação dos editais de notas e o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

XII - orientar o acadêmico quanto aos procedimentos para realização do TCC na forma extensionista, após isso encaminhar para à Coordenação de Extensão do DCC para formalização da documentação necessária para a realização deste.

Art. 11. Compete ao DCC:

I - disponibilizar professores para orientação do TCC;

II – aprovar a atribuição de orientação de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras, mediante proposta da Coordenação do TCC.

Art. 12. Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, observando o cronograma geral;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

IV - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 13. Compete ao orientando:

I - definir a área do TCC em conformidade com o Artigo 4º;

II - cumprir as normas e o regulamento do TCC;

III – obedecer o plano, o cronograma e o horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador.

§ 1º Os pedidos para o desenvolvimento do TCC em atividades com características extensionistas, deve dar-se mediante solicitação à Coordenação de Extensão do DCC; em sendo aprovadas, o acadêmico deve:

I – utilizar de termo de compromisso que identifique as atividades com características extensionistas, bem como a quantidade de horas a serem cumpridas como U.C.E.s.

II – a carga horária das atividades extensionistas ficam limitas as 136 (cento e trinta e seis) horas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O TCC deve ter duas avaliações, sendo que a primeira é a avaliação parcial do trabalho desenvolvido no primeiro semestre e a segunda é a Banca Examinadora.

Parágrafo único: O critério de avaliação, elaborado em formulário próprio, deve ser proposto pelo DCC e aprovado pelo CON.

Art. 15. A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolve a apreciação:

I - do trabalho escrito;

II - da apresentação oral.

§ 1º A Banca Examinadora deve ser composta pelo orientador e mais dois professores indicados pelo próprio orientador e aprovados pela Coordenação do TCC.

§ 2º O orientador e os dois professores convidados deverão avaliar o TCC baseado nos conceitos e objetivos do TCC estabelecidos no capítulo I deste regulamento, sendo facultativo o uso do formulário de avaliação disponibilizado pela coordenação do TCC.

§ 3º No caso em que o orientador não autorizar a submissão do TCC à avaliação pela Banca Examinadora, o aluno pode solicitar à Coordenação do TCC a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 4º O discente poderá requerer a equivalência da banca examinadora nos casos em que o TCC for aprovado e apresentado em eventos científicos e acadêmicos da área contábil, desobrigando o aluno a uma segunda defesa pública. O trabalho submetido ao evento deve ter a anuência do orientador por escrito e o orientador deve constar como único coautor do trabalho.

§ 5º O pedido de equivalência deve ser aprovado pelo Coordenador do TCC que julgará a relevância do evento e deverá conter a comprovação da submissão do trabalho em período não inferior ao primeiro semestre do ano letivo, a comprovação da apresentação do trabalho pelo aluno por meio de certificado da comissão organizadora do evento e cópia da revisão recebida do trabalho pelos avaliadores do evento. A não apresentação de qualquer um destes requisitos implica no indeferimento do pedido de equivalência.

§ 6º O pedido de equivalência não desobriga o discente a entregar a versão final do TCC no prazo estipulado pelo DCC e deve conter as alterações solicitadas no processo de avaliação do evento. A aprovação do trabalho se dará mediante o alcance da nota mínima de avaliação emitida pelo orientador do TCC.

Art. 16. A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e média mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§ 1º Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao aluno a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que o aluno não obtenha a média mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

***Aprovado na 445ª Reunião do DCC
Maringá, em 31/03/2022***